



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 257 /95

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

T Í T U L O I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia - CMASM, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, constituindo a instância máxima do Município de Marilândia, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CMASM tem como objetivos:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

pág.2

- VIII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno até 60(sessenta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto ;
- X - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia-CMASM é composto por 6(seis) membros e seus respectivos suplentes, paritariamente constituído por 50%(cinquenta por cento) de representantes governamentais e de 50%(cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil: usuários, profissionais de Assistência Social e prestadores de serviços da área, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 3(três) representantes do Poder Público Municipal, indicados oficialmente pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para homologação do Prefeito Municipal;
- II - 1(um) representantes das organizações prestadoras de serviço da área, com sede no Município de Marilândia, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria de Saúde e Ação Social a cópia da ata da Assembléia;
- III - 1(um) representantes dos profissionais da área de Assistência Social, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social cópia da Ata da Assembléia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

pág. 3

- IV - 1(um) representantes de entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelo Conselho Popular do Município de Marilândia, órgãos sindicais e associações comunitárias, escolhidos em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da ata da Assembléia à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º - Cada titular do CMASM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O suplente poderá substituir qualquer dos Conselheiros titulares da mesma categoria representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada à Presidência da Mesa da Assembléia.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMASM de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMASM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

- I - da autoridade correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos;
- III - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º. As atividades dos membros do CMASM reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o mandato dos membros do CMASM será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- II - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III - os Conselheiros serão excluídos do CMASM e substituídos pelos respectivos suplentes e, caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas;
- IV - os membros do CMASM poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- V - cada membro do CMASM terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI - as decisões do CMASM serão consubstanciadas em resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

pág. 4

Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia será o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, integrando-o como membro nato dentro da representação do governo e com direito a voto de desempate em caso de situação de impasse, após duas votações sucessivas com resultado empatado.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social assumirá a Presidência do Conselho um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMASM terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social fornecerá o apoio administrativo da infra-estrutura necessária ao funcionamento do CMASM.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMASM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMASM, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMASM em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMASM e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do CMASM serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMASM, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O CMASM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

pág.5

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 20 de dezembro de 1995



OSVALDO PASSAMANI
Prefeito Municipal de Marilândia

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
20/12/95.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi-
xada neste Cartório pa-
ra publicação nesta da-
ta. Em, 20/12/95.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI

OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI

SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES